



CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

“Capital das Cavernas”

TEL. (15) 3556-2013 / 35561473

e-mail: camara@camaraiporanga.sp.gov.br

Avenida Iporanga, 112- Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP

CNPJ/MF 57.740.474/0001-97 – Inscr. Estadual Isenta.



**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 002/2023**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Mesa da Câmara Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 01º.** Fica alterado o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Iporanga, constantes do Anexo II da Lei 334/2014, passando a contar seguinte tabela abaixo:

Nº DE ORDEM	CARGO	QUANT.	VAGAS CRIADAS	TOTAL	PREENCHIDO	VAGAS DISPONÍVEIS
02	Auxiliar de Serviços Gerais	01	01	02	01	01

**Art. 02º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 03º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**OTACILIO FRANCISCO DOS SANTOS**  
Presidente

  
**IZAIR ANTONIO DA SILVA**  
1º. Secretário

  
**ROSIMARA AEDIL ALVES FONSECA**  
2ª. Secretária



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 002/2023**

**Senhores Vereadores,**

Submetemos a apreciação e aprovação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei Legislativo nº 02/2023, que visa autorizar a criação de vaga de Auxiliar de Serviços Gerais, no quadro de funcionários efetivos da Câmara Municipal de Iporanga.

Tal Projeto se torna necessário, pois a atual Aux. de Serviços Gerais da Câmara se encontra grávida e irá afastar-se em breve.

Já se vinha estudando a contratação de um novo Auxiliar de Serviços Gerais, para maior efetividades dos trabalhos e a atual situação revelou-se a melhor ocasião para executá-la.

Diante desta justificativa, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Legislativo.

Sala das Sessões, Plenário Gilmar Rodrigues, em 27 de fevereiro de 2023.

  
**OTACILIO FRANCISCO DOS SANTOS**

Presidente

  
**IZAIR ANTONIO DA SILVA**

1º. Secretário

  
**ROSIMARA AEDIL ALVES FONSECA**

2ª. Secretária



## **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL**

### **I- FINALIDADE:**

1.1. Realizar o estudo do Impacto Orçamentário/Financeiro para eventual nomeação do cargo de “Auxiliar de Serviços Gerais” na estrutura funcional da Câmara Municipal de Iporanga.

### **JUSTIFICATIVA:**

2.1. Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometer no exercício seguinte e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 549/2021 e a previsão orçamentária e suporte financeiro alocados no órgão, unidade orçamentária e atividades constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 585/2022 e na Lei Orçamentária Anual nº 611/2022, determinado pela Constituição Federal em seus artigos 37 e 169 e pela Complementar nº 101/2000 nos seus artigos 16 e 17.

2.2. Oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e emitir a Declaração do Ordenador de Despesa prevista no art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

### **II- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. A despesa, objeto do presente estudo, cumpre ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, está prevista no Plano Plurianual e compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Quanto à adequação orçamentária, a rubrica de despesas de pessoal do Legislativo Municipal, deverá conter dotações suficientes para cobertura dos valores atuais mais os acréscimos em estudo, nos próximos exercícios, através da Lei Orçamentária Anual.

### **III- RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:**

4.1. A Receita Corrente Líquida, apurada na forma da LC 101/2000 no seu Art. 2º, Inciso IV e de acordo com a metodologia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, foi considerada como sendo as receitas arrecadadas no período de janeiro a dezembro de 2022, excluídas as duplicidades, tendo por base as demonstrações contábeis do Executivo Municipal de Iporanga.

### **IV- DESPESA DE PESSOAL:**

5.1. Para as despesas com pessoal, também apurada na forma da LC 101/2000 no seu Art. 19 e de acordo com a metodologia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, foi considerado o mesmo período da Receita Corrente Líquida, onde teremos o valor da despesa de pessoal comprometido atualmente, o valor do aumento resultante deste estudo e os seus reflexos sobre a Receita Corrente Líquida, respeitando os limites impostos pela LC 101/2000 no seu Art. 20, Inciso III, alínea “a” e Art. 22, parágrafo único.

### **V- DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO:**

6.1. Para as Despesas com folha de pagamento, apurada na forma da Emenda Constitucional nº 25/2000, foi considerado o mesmo período relacionado ao recebimento dos Duodécimos por parte da Câmara Municipal, mantendo-se a compatibilidade na base de cálculo do referido índice.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA****"Capital das Cavernas"****Plenário Vereador Gilmar Rodrigues**

Tel: (15) 3556-1473 / e-mail: camara@camaraiporanga.sp.gov.br

Avenida Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP

CNPJ/MF 57.740.474/0001-97 - Inscr. Estadual Isenta.

www.camaraiporanga.sp.gov.br

**VI- RECEITA CORRENTE LÍQUIDA X DESPESAS DE PESSOAL – PERÍODO: 01/01/2022 A 31/12/2022:**

<u>Descrição</u>	<u>Valor</u>	<u>%</u>
Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses – Poder Executivo	33.437.200,26	100,00
Gasto total com pessoal acumulado nos 12 meses – Poder Legislativo	621.632,51	1,86

**VII- MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

8.1. Objeto de estudo: Eventual nomeação do cargo de "**Auxiliar de Serviços Gerais**", com vencimento de R\$ 1.302,00 (Um Mil, Trezentos e Dois Reais):

<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Encargos Patronais</u>	<u>13º. Salário</u>	<u>Valor Mensal c/ encargos</u>	<u>TOTAL ANUAL</u>
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.302,00	R\$ 377,58	R\$ 1.085,00	R\$ 1.679,58	R\$ 17.880,80

**IX - PROJEÇÃO DE LIMITES COM A NOVA DESPESA:**

9.1. Nos quadros a seguir demonstraremos o comportamento da Receita Corrente Líquida para os próximos 02 (dois) exercícios.

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA X DESPESAS DE PESSOAL – ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2023:**

<u>Descrição</u>	<u>Valor</u>	<u>%</u>
Receita Corrente Líquida estimada para o ano de 2023 – Poder Executivo	39.949.700,00	100,00
Gasto total com pessoal estimado para o ano de 2023 – Poder Legislativo com a nova contratação	639.513,31	1,60

**XI- DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO AOS DUODÉCimos A RECEBER – PERÍODO: 01/01/2023 A 31/12/2023, INCLUÍDA A NOVA DESPESA:**

<u>Descrição</u>	<u>Valor</u>	<u>%</u>
Valor dos Duodécimos a receber no ano de 2023	R\$ 1.239.000,00	100,00
Gasto total com folha de pagamento estimado para o ano de 2023, incluída a nova despesa.	639.513,31	51,61

**XII- DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO AOS DUODÉCimos RECEBIDOS – PERÍODO: 01/01/2024 A 31/12/2025, INCLUÍDA A NOVA DESPESA:**

<u>Descrição</u>	<u>2024</u>		<u>2025</u>	
	<u>Valor</u>	<u>%</u>	<u>Valor</u>	<u>%</u>
Valor dos Duodécimos a receber no ano de 2024 e 2025, conforme informação extraída da LDO para o exercício de 2023.	1.277.602,03	100,00	1.309.542,08	100,00
Gasto total com folha de pagamento estimado para os anos de 2024 e 2025.	643.901,01	50,40	643.901,01	49,17



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

“Capital das Cavernas”

Plenário Vereador Gilmar Rodrigues

Tel: (15) 3556-1473 / e-mail: camara@camaraiporanga.sp.gov.br

Avenida Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP

CNPJ/MF 57.740.474/0001-97 - Inscr. Estadual Isenta.

www.camaraiporanga.sp.gov.br



### PARECER:

Após a apuração dos valores através do presente cálculo da estimativa de impacto, com base em relatórios contábeis e projeções baseadas em índices oficiais e perspectivas de crescimento, tanto para correção da receita como para a despesa, respeitando as premissas de cálculo instituídas através da LC nº 101/2000 e metodologia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, concluímos:

Estão sendo atendidos o art. 169 da Constituição Federal no seu parágrafo 1º, Incisos I e II, art.16 da Lei Complementar nº 101/2000 e a Emenda Constitucional nº 25/2000.

**Em relação ao art. 20, inciso III e art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000:** A presente despesa está em conformidade, pois o comprometimento das despesas com pessoal não ultrapassará em 5,7% do limite prudencial (95% sobre os 6% do limite legal sobre a Receita Corrente Líquida) para o Poder Legislativo.


**Em relação à Emenda Constitucional nº 25/2000:** A presente despesa está em conformidade, pois o comprometimento das despesas com folha de pagamento no âmbito do Poder Legislativo não ultrapassará em 70% do limite previsto na Emenda citada.

**EMITIMOS PARECER FAVORÁVEL** para a adequação da legislação, em seguimento à criação do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais com base no presente Cálculo de Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro, onde constata-se para o exercício de 2023 o percentual de 1,60% para despesas com pessoal em relação a Receita Corrente Líquida e 51,61% com relação ao recebimento dos duodécimos. Ressaltamos ao Sr. Presidente da Câmara que os valores e percentuais aqui demonstrados são estimados, podendo sofrer variações, para mais ou para menos, durante o período de execução, sendo que, no caso de ocorrerem variações negativas, que venham a comprometer os limites legais, deverão ser tomadas as medidas de correções instituídas pela LC nº 101/2000, art. 23, por parte do Poder Legislativo.

Somadas as demais despesas correntes e de capital aos gastos de pessoal acima tratados, conforme acompanhamento da execução orçamentária, verifica-se que o projeto encontra recursos orçamentários suficientes para ser atendido, mantendo-se os controles de gastos em equilíbrio com os repasses recebidos pela Câmara Municipal.

Assim, considerando o regime da responsabilidade fiscal, que obriga a todos os Poderes e agentes públicos quanto ao dever de demonstrar a neutralidade fiscal na imposição de obrigações para o Erário; visando a implementação de uma gestão pública responsável e transparente, introduzindo instrumentos de efetivo controle, conclui-se que a criação do referido não afetará as metas fiscais.

Iporanga, em 01 de março de 2023.

  
Cleusa Alves da Silva  
Contadora  
1-SP257630-01



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

"Capital das Cavernas"

Plenário Vereador Gilmar Rodrigues

Tel: (15) 3556-1473 / e-mail: camara@camaraiporanga.sp.gov.br

Avenida Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP

CNPJ/MF 57.740.474/0001-97 - Inscr. Estadual Isenta.

www.camaraiporanga.sp.gov.br



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, OTACÍLIO FRANCISCO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Iporanga/SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Em seguida, estimo o impacto da despesa, no presente exercício e nos dois subseqüentes

**Valor da despesa no 1º. Exercício (2023) ..... R\$ 639.513,31**

Impacto % sobre o Orçamento do 1º. exercício ..... 51,61 %

**Valor da despesa no 2º. exercício (2024)..... R\$ 643.901,01**

Impacto % sobre o Orçamento do 2º. exercício ..... 50,40 %

**Valor da despesa no 3º. exercício (2025)..... R\$ 643.901,01**

Impacto % sobre o Orçamento do 3º. exercício ..... 49,17%

Iporanga, 1º de março de 2023.

  
**OTACILIO FRANCISCO DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Iporanga